



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12, DE 2009.

(nº 594/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

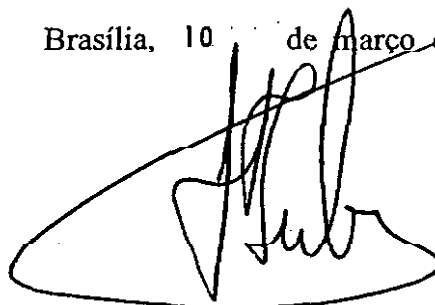
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;
- 2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;
- 3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;
- 4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;
- 5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;
- 6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;
- 8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;
- 9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;
- 10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;
- 11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;
- 12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis - SP;
- 13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;
- 14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;
- 15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;
- 16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

- 17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;
- 18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;
- 19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;
- 20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;
- 21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;
- 22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;
- 23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;
- 24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;
- 25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;
- 26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;
- 27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;
- 28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;
- 29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP
- 30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;
- 31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;
- 32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;
- 33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;
- 34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE; ✓
- 35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;
- 36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária “Vila Pavão que Queremos”, no município de Vila Pavão - ES;
- 37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;
- 38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;
- 39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, enclosed within an oval-shaped stamp or seal.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Santo Antônio**, no município de Caridade, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000327/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 595 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000327/04 e do **PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1474 – 1.08/2007**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Santo Antônio, com sede na Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº – Centro, no município de Caridade, Estado do Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º13'57"S e longitude em 39º11'13"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 115/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.100.000.327-04,
protocolizado em 29.05.2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

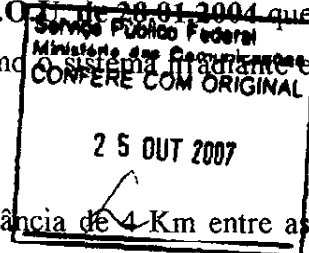
INTERESSADO: Associação Santo Antônio, município de
Caridade, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o número 05.538.410/0001-04, no Estado do Ceará, com sede Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº - Centro, no município de Caridade, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15.05.2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.01.2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema a ser utilizado e respectivo estúdio.

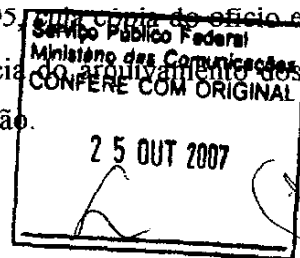
3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as



interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caridade – Processo nº 53.100.000.331-04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “No intuito de autorizar as entidades interessadas nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 28/01/2004, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que o “Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caridade” não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja, a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como artigo 9º, § 2º e incisos da Lei 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 03.05.2004, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento. Em face do exposto, comunicamos que o mencionado processo se encontra arquivado no Ministério das Comunicações em Brasília...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2722, datado de 06.05.2005, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Considerando o extravio do AR Postal do referido ofício, este Departamento publicou um comunicado de arquivamento no DOU de 3/02/2006, concedendo um prazo de 30 dias apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data. Vale ressaltar que esta entidade apenas preencheu o requerimento disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, sem encaminhar qualquer documentação que possibilitasse sua participação no Aviso.

b) Associação dos Moradores da Comunidade Boa Vista – Processo nº 53.000.017.525-04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas ... este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Santo Antônio possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6340/05, datado de 05.10.2005. A cópia do ofício e o respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.



II – RELATÓRIO

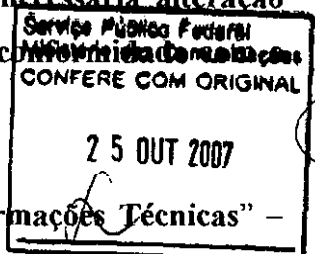
- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4 O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua Dr. Plácido Pinho, s/n - Centro, no município de Caridade, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°13'57"S de latitude e 39°11'13"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 e 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b" e "e" da Norma Complementar nº 01/2004 bem como comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 79 a 144).**



8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 124, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da

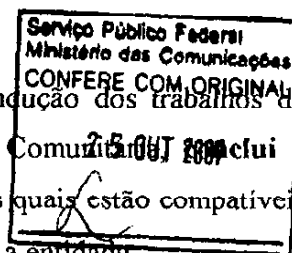
estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 147 e 148. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 155, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em cumprimento da instrução dos presentes autos, após devido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.



2

- nome

Associação Santo Antônio.

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Amarildo da Silva Castro	Presidente
Angela Maria Barroso	Dir. Administrativo
Ana Simone Viana Rocha	Dir. Financeiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº - Centro, município de Caridade, Estado do Ceará;

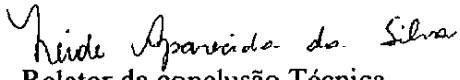
- coordenadas geográficas

04°13'57" de latitude e 39°11'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 147 e 148, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 124 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Santo Antônio**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.100.000.327-04** de 29 de maio de 2003.

Brasília, 11 de maio de 2006.


Relator da conclusão Jurídica
Mae 1323693
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
CURAC/CGRC/DEOC/SC
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Brasília, 11 de Maio de 2006



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de Maio de 2006.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

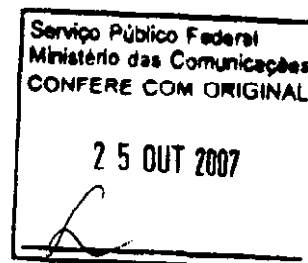
Luciana Costa
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Diretora Substituta

Aprovo o Relatório nº 115 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à
Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Maio de 2006.



JOANI SON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 07/02/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10118/2009)